



Câmara Municipal de Vereadores  
SALDANHA MARINHO - RS  
RECEBIDO EM 26/03/26  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 036/2026

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema de abastecimento de água, para redefinir os critérios de atualização monetária e encargos moratórios.*

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho/RS, **Volmar Telles do Amaral**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A partir de 2021, os valores das tarifas serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada da VRM (Valor de Referência Municipal), aplicando-se automaticamente os valores vigentes, independentemente da edição de ato normativo específico, podendo o Poder Executivo apenas divulgar os valores atualizados para fins de transparência.”

**Art. 2º** O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º Os débitos em atraso serão acrescidos de encargos moratórios incidentes a partir do dia seguinte ao vencimento, calculados sobre o valor atualizado, na forma abaixo:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional aos dias de atraso;

II – multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada ao máximo de 9% (nove por cento);

III – correção monetária apurada exclusivamente pela variação da VRM (Valor de Referência Municipal), mediante a aplicação do fator resultante da divisão do valor vigente na data do pagamento pelo valor vigente na data do vencimento, consideradas as atualizações ocorridas no período.”

**Art. 3º** Para fins de aplicação da correção monetária prevista no inciso III do § 2º do art. 3º:

I – a VRM observará os valores fixados e atualizados na forma da legislação tributária municipal;

II – a correção monetária incidirá somente quando houver variação da VRM entre a data do vencimento e a data do pagamento;

III – é vedada a aplicação de índices de correção monetária diversos da VRM, bem como a utilização de estimativas ou qualquer forma de atualização não prevista nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

IV – não se aplica correção monetária proporcional em períodos inferiores à periodicidade de atualização da VRM.

**Art. 4º** Esta Lei aplica-se:

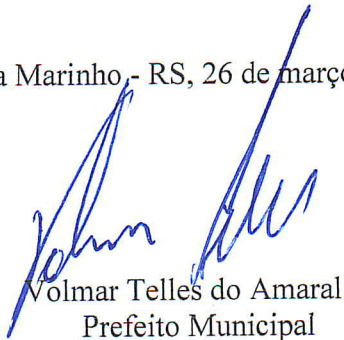
I – aos débitos vencidos e não pagos a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive aqueles constituídos anteriormente à sua publicação, aplicando-se as disposições desta Lei;

II – aos débitos vencidos em exercícios anteriores a 2025, permanecem aplicáveis as regras, critérios e encargos vigentes à época de sua constituição, vedada a aplicação retroativa das disposições desta Lei que impliquem alteração de sua forma de cálculo;

III – fica assegurada, em qualquer hipótese, a aplicação da norma mais benéfica ao usuário, desde que não implique alteração dos critérios aplicáveis aos débitos constituídos em exercícios anteriores a 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, - RS, 26 de março de 2026



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

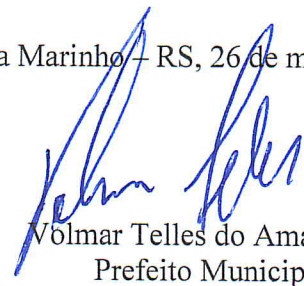
O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da Lei Municipal nº 2.019/2017, especialmente quanto à forma de atualização monetária das tarifas de água e dos encargos moratórios incidentes sobre débitos em atraso.

A proposta substitui a utilização do índice nacional IPCA pela variação da VRM (Valor de Referência Municipal), **já adotada no âmbito do sistema tributário municipal**, promovendo uniformização dos critérios de atualização monetária, simplificação dos procedimentos administrativos e maior segurança jurídica.

Além disso, estabelece-se a atualização automática anual das tarifas, eliminando a necessidade de edição de atos normativos periódicos, sem prejuízo da publicidade dos valores.

Por fim, a proposta disciplina de forma clara a aplicação dos encargos moratórios, evitando divergências interpretativas e garantindo previsibilidade aos usuários do serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 26 de março de 2026



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal